

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1462/2010, DE NOVE DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Município de Mineiros a doar imóvel ao Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mineiros autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum do povo o imóvel urbano, descrito na Matrícula 13.421, do Serviço de Registro de Imóveis local, com área total de 960 metros quadrados, constante do Lote 01, da Quadra 7-A, do Loteamento Jardim Goiás, cujo desmembramento fica autorizado, de acordo com o proposto no Memorial Descritivo do Departamento de Engenharia do Município de Mineiros anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A área a ser doada está circunscrita aos seguintes limites e confrontações: Lote 01 (Quadra 7-A, Jardim Goiás), com área de 960 m² frente de 20 metros, dando para a Rua Abade Thomas; lado direito de 48 metros dando para a Rua Sebastião Barbosa de Oliveira; lado esquerdo de 48 metros, confrontando com a área pública municipal da Quadra 7-A, e fundos de 20 metros, confrontando com a área verde da Quadra 7-A.

Art. 2º Em face da desafetação de que trata o artigo anterior, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar ao Ministério Público do Estado de Goiás, para exclusiva instalação da sede das Promotorias de Justiça de Mineiros, com o encargo de edificação no prazo máximo de três anos, contados da outorga por escritura pública e efetivação do domínio.

Parágrafo único. Fica autorizada a abertura de matrícula própria para o imóvel descrito neste artigo no Serviço de Registro de Imóveis Local para os fins definidos nesta Lei.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a avaliação prévia e a licitação, nos termos do art. 17, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 4º A escritura pública de doação, com especificação do encargo, será lavrada no CRI do Município de Mineiros, em total obediência aos ditames desta Lei, devendo constar na mesma, cláusula especial de retrocessão do bem ao Município de Mineiros se, no prazo especificado no art. 2º, o Ministério Público não tiver cumprido o encargo da doação.

Parágrafo Único. Ocorrendo a retrocessão, o imóvel será reincorporado ao patrimônio do Município de Mineiros, com as benfeitorias nele existentes, sem direito a retenção ou a qualquer tipo de indenização ao órgão do Ministério Público.

Art. 5º A imissão na posse do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, dar-se-á até 30 (trinta) dias após a escrituração do imóvel.

Art. 6º Fica revogada automaticamente a doação com encargo se verificado que o donatário, vendeu, transferiu, cedeu, permitiu ou alugou o imóvel recebido em doação, ou destinou o mesmo para outra finalidade diversa da doação.

Art. 7º Efetivada a doação, todos seus encargos, tais como despesas com lavratura de escritura, seu registro no CRI local, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.285/2006, de 25 de Maio de 2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (9.3.2010).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).